

**MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

## **1 INTRODUÇÃO**

Nos termos da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, antes da realização de qualquer operação, para que se possa verificar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ser objeto de prévio credenciamento. Quando se tratar de fundos de investimento, o processo de credenciamento deverá recair sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão e distribuição, se houver. <sup>1</sup>

A referida Portaria estabelece os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento<sup>2</sup> e a necessidade de registro em termo de análise de credenciamento, além do atestado de credenciamento<sup>3</sup>.

Considerando que a Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010, foi verificada a necessidade de atualizar os modelos de termos de credenciamento divulgados no site da SPREV, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011.

Portanto, buscando facilitar o atendimento às obrigações e novos modelos estabelecidos pela SPREV, o presente manual sugere um método para o processo de credenciamento das instituições junto ao RPPS.

## **2 CREDENCIAMENTO**

### **2.1 Administradores e Gestores**

Conforme informativo publicado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia -SPREV, no dia 21 de janeiro de 2019, os administradores ou gestores de fundos de investimentos que cumprem os requisitos previstos no Inciso I do § 2º e § 8º do art.

15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, e conforme relação disponibilizada, devem utilizar o novo formulário “Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de fundo de investimentos”.

Os demais administradores ou gestores de fundos de Investimento, podem utilizar os novos modelos “Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento – Demais Administradores ou Gestor de fundo de investimento”, ou podendo substituir pelo “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção I” e o modelo do “Atestado de Credenciamento”, que deverá ser preenchido após análise da documentação.

O registro da conclusão da análise, tanto da instituição credenciada quanto do produto de investimento, será efetuado na aba específica presente no DAIR, que emite um número de Termo de Credenciamento para identifica-lo no sistema.

Conforme a Resolução CMN nº 4.695/2018, os parâmetros para o credenciamento a serem observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, dentre outros, são:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Solidez patrimonial;
- d) Padrão ético de conduta, incluindo regularidade fiscal e previdenciária;
- e) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

## 2.1 Distribuidor

Deverá ser realizada, quando necessária, a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. <sup>6</sup>

## 3 REQUISITOS

O **Anexo “A”** e o **Anexo “B”** deste Manual de Credenciamento das Instituições, contém um *check list* com a documentação mínima necessária para o atendimento aos critérios do credenciamento, devendo o Anexo “A” ser utilizado para as instituições responsáveis pela gestão e administração e o Anexo “B” para as instituições responsáveis pela distribuição e mediação, quando houver.

Deve ser considerada credenciada a instituição que:

- I - Atender a todos os critérios sugeridos no estágio de entrega da documentação;
- II - For considerada apta pelo Gestor de Recursos e/ou Representante legal da Unidade Gestora ou Comitê de Investimentos; <sup>7</sup>

Quando se tratar de aplicações financeiras em Fundos de Investimentos, deverão estar credenciados o Administrador e o Gestor do fundo. Nos casos em que as atividades de administração e gestão são exercidas pela mesma instituição ou conglomerado financeiro, um único processo de credenciamento será suficiente para a habilitação.

## VALIDADE

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses. <sup>8</sup>

Na tomada de decisão dos investimentos, devem ser consideradas as análises de riscos, retornos, projeções econômicas e a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS, não sendo o credenciamento suficiente para a tomada de decisão de investimento.

## REFERÊNCIAS

<sup>1</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §2º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

<sup>2</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §1º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

<sup>3</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 6º-E (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

<sup>4</sup><http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>

<sup>5</sup> Nota de esclarecimento sobre os Modelos dos Termos de Credenciamento, 2017.

<sup>6</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §2º, II (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

<sup>7</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, IX, §1º (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).

<sup>8</sup> Portaria MPS nº 519/2011, Art. 3º, 3º (Redação dada pela Portaria MF nº01, de 03/01/2017).

## ANEXO A

### CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento da instituição financeira.

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

GESTOR ( ) ADMINISTRADOR ( )

	DOCUMENTO ANALISADO	RECEBIDO	DATA	VALIDADE
1	Termo de Análise e Atestado de Credenciamento ou Questionário Due Diligence – Seção I (se for o caso)			
2	Anexo 1 - Análise de Fundos de Investimento ou Questionário Due Diligence – Seção II (se for o caso)			
3	Autorização BACEN/CVM			
4	Relatório de Rating (Boa Qualidade de Gestão)			
5	Certidão Negativa de Débitos Municipais			
6	Certidão Negativa de Débitos Estaduais			
7	Certidão Negativa de Débitos Federais			
8	Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			

Com base no Manual de Credenciamento, a Instituição é considerada:

APTA ( ) INAPTA ( ) a receber recursos deste RPPS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor de Recursos

## ANEXO B

### CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Como ferramenta de auxílio para o estágio de análise da documentação, o Manual de Credenciamento disponibiliza uma lista com a mínima documentação exigida para o rito de credenciamento da instituição distribuidora.

NOME / INSTITUIÇÃO:

CPF / CNPJ:

DISTRIBUIDORA ( ) CORRETORA ( ) AGENTE AUTÔNOMO ( ) OUTRO

\_\_\_\_\_

	DOCUMENTO ANALISADO	RECEBIDO	DATA	VALIDADE
1	Autorização BACEN/CVM			
2	Contrato de Intermediação			

Com base no Manual de Credenciamento, a Instituição é considerada:

APTA ( ) INAPTA ( ) relacionar-se com o RPPS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor de Recursos